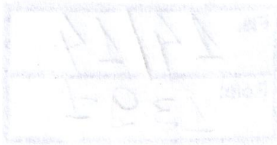


LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1988 CPNJ 08.384.810/0001-70
Unidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Unidade Pública Estadual Lei N.º 42.419 de 17/11/2009
Unidade Pública Federal N.º 137 de 15/07/2009
Rua Thomas Pires da Cunha Filho, 3284 - Bairro São João - Fone: (17) 3422.8207
CEP: 13501-213 - Votuporanga - SP



Art. 39 - Compete a entidade beneficiária manter escrituração contábil segregada por área de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida.

Oficial de Registro de Tit. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3405-1013

Prenotado sob nº 00002456 em 09/11/2014

Registrado sob nº em

Averbado sob nº 10 em 18/11/2014 Reg. Primitivo 00000434

Oficial/Substituto

Emol.	Estado	Ipsp	Sinoreg	Trib. Just.	Cond.	Total
R\$ 58,29	R\$ 16,57	R\$ 12,27	R\$ 3,07	R\$ 3,07	R\$ 0,00	R\$ 93,27

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 13505-186
TELEFAX (17) 3421-3009 / 3421-9982 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança as
firmas CARLOS CESAR BATISTA, VANIA DE CASSIA VAZARIN ENDO.
fe. *****
Votuporanga (SP), 09 de novembro de 2011
Em test. da verdade
Valido somente L/Seio Autenticidade VR 07/ firma: R\$3.50



LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Pública Federal n.º 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Fls.	04
Rolo:	1397

ESTATUTO SOCIAL DO LAR FREI ARNALDO

(Com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 03/10/2011)

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - **O LAR FREI ARNALDO**, também designado pela sigla LAR FREI ARNALDO constituído em 12 de outubro de 1985, é uma associação civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, presta serviço gratuitos, de forma continuada e planejada, com sede na Rua Thomaz Paez da Cunha Filho, 3284, Bairro São João, CEP 15.501-213, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e foro de Votuporanga/SP.

Art. 2º - O Lar FREI ARNALDO tem por **finalidade precípua atender, defender e garantir os direitos das crianças e adolescentes, com ações socioassistenciais, concernente a proteção social básica.**

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O LAR FREI ARNALDO observará os princípios da universalidade do atendimento, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins:

I - fica assegurado que os benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, garantindo-lhes ainda, a existência de processos participativos na busca do cumprimento do objetivo da associação.

§2º - Fica vedado a associação dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Art. 4º - O LAR FREI ARNALDO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Pública Federal n.º 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Fls.	05
Rolo:	1397

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O LAR FREI ARNALDO é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos, mediante requerimento apresentado na Secretária da entidade.

Art. 7º - Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias: efetivo, honorário e contribuinte:

I - Efetivo - fundador ou não que contribuir para os cofres sociais, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

II - Honorário - aquele que prestar relevantes serviços ao LAR FREI ARNALDO, segundo indicação da Diretoria, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

III - Contribuinte - o que contribuir eventualmente com recursos para o LAR FREI ARNALDO, sem direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício de direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como

LAR FREI ARNALDO ✓

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Publica Estadual Lei n° 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Publica Federal n° 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do LAR FREI ARNALDO.

Art. 9º - **São deveres dos associados:**

Fls.	06
Rolo:	1397

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das
Assembléias;

III - zelar pelos interesses e conceito do LAR FREI ARNALDO, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento.

Art. 10 - **Os associados não respondem**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do LAR FREI ARNALDO.

Art. 11 - **A demissão do associado** ocorrerá quando o associado requerer a Diretoria Executiva seu desligamento do quadro associativo.

Art. 12 - **A exclusão do associado** será determinada pela Diretoria Executiva, havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando não cumprir com os deveres definidos no Art. 9º do presente Estatuto.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O LAR FREI ARNALDO será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

§ 1º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das

B

Jo

LAR FREI ARNALDO ✓

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Publica Estadual Lei nº 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Publica Federal nº 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus respectivos atos constitutivos.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

Fis.	07
Rolo:	1397

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, conforme disposto no Art. 34;

III - decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do Art. 35;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Publica Estadual Lei n° 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Publica Federal n° 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Fis.	08
Rolo:	1397

III - por requerimento de um terço (1/3) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, nas seguintes convocações, devem estar presentes pelo menos um terço (1/3) dos associados.

Art. 19 - A Diretoria será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

B

20

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Pública Federal n.º 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

Fls.	09
Rolo:	1397

I - representar O LAR FREI ARNALDO judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - criar cargos e funções necessários ao funcionamento da Instituição;

VI - manter controle sobre a situação financeira e orçamentária do LAR FREI ARNALDO, de sua contabilidade e acompanhar a execução de suas atividades;

VII - admitir e excluir associados;

VIII - decidir sobre casos omissos este Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da associação;

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

B

Jo

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Publica Estadual Lei n° 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Publica Federal n° 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Fls.	10
Rolo:	1397

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VIII – cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

B

20

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Publica Estadual Lei n° 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Publica Federal n° 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Fls.	11
Rolo:	1397

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes (3) três, eleitos pela Assembléia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, de 4 (quatro) anos;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Pública Federal n.º 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações, legados e heranças;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, seus recursos, eventual superávit e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados.

Fls.	12
Folha	1397

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do LAR FREI ARNALDO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doações, heranças.

Art. 32 - No caso de dissolução ou extinção da Associação LAR FREI ARNALDO, destinará o eventual patrimônio remanescente a associação sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Pública Federal n.º 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

II - a manter escrituração contábil regular registrando as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

III - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV - a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fls.	13
Rolo:	1397

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, instalar-se-á conforme o disposto no parágrafo único do art.18, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - A Associação Beneficente LAR FREI ARNALDO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - O LAR FREI ARNALDO será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.

Art. 38 - O LAR FREI ARNALDO cumprirá todas as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.



LAR FREI ARNALDO

FUNDADO EM 12/10/1985 CPNJ 56.364.516/0001-70

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 2342 de 24/08/89 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 45.419 de 17/11/2000

Utilidade Pública Federal n.º 127 de 15/01/2006

Rua Thomaz Paes da Cunha Filho, 3284- Bairro São João - Fone: (17) 3422 8507

CEP: 15501-213 - Votuporanga - SP

Fls.	14/14
Rolo:	1397

Art. 39 - Caberá a entidade beneficente manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

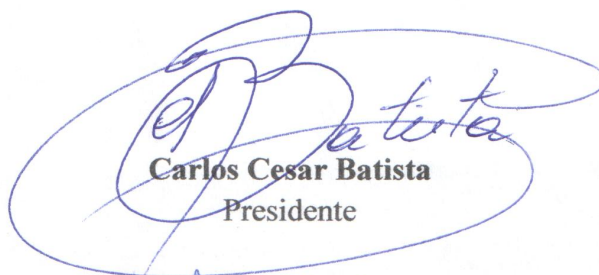
Art. 40 - A Associação Beneficente LAR FREI ARNALDO, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

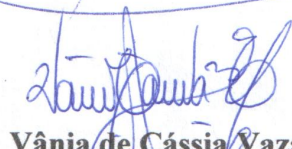
Art. 41 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42 - A Associação elaborará plano de ação anual e relatório de atividades contendo: as finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, e identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício assistencial.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo o seu extrato ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Votuporanga, 31 de outubro de 2011.


Carlos Cesar Batista
Presidente


Vânia de Cássia Vazarin Endo
OAB/SP 290.366 - advogada